CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos postos de combustíveis situados no município de Salvador para o abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular – GNV e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os postos de combustíveis situados no município de Salvador deverão, obrigatoriamente, para fins de abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular (GNV) adotar o seguinte procedimento:

I – requisitar a saída do condutor e demais passageiros do veículo;

II – solicitar a abertura do porta malas e capô do veículo, bem como o desligamento do motor e equipamentos elétricos, inclusive faróis;

III – efetivar a conferência do selo de abastecimento GNV e sua respectiva validade, conforme regulamentação do Inmetro.

Art. 2°. Os postos de combustíveis deverão ainda afixar placa informativa contemplando a integralidade do procedimento sedimentado pela presente legislação, bem como sua respectiva numeração e data de publicação em diário oficial.

Parágrafo único: A placa informativa deve possuir dimensões mínimas de 297x420mm e ser afixada em local de fácil e livre visualização pelo consumidor.

Art. 3°. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de setembro de 2019

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar o protagonismo exercido pelo Gás Natural Veicular (GNV) no mercado de combustíveis, haja vista o seu preço atrativo e crescimento paulatino desde sua chegada e regulamentação no cenário brasileiro.

Todavia, por tratar-se de combustível com alto potencial de combustão, diversos casos de explosão são noticiados ao longo do país, muitos deles causando sérias consequências ou até mesmo o óbito dos sujeitos envolvidos.

Nesta linha, faz-se mister a adoção de políticas públicas aptas a garantir a segurança e bem-estar comum, de modo a reduzir os riscos durante o uso, e sobretudo, durante o abastecimento de veículos automotores com o Gás Natural Veicular (GNV).

Neste sentido, importa frisar que a opinião dos maiores especiacialistas em gestão de risco aponta na direção da necessidade de adoção de procedimentos específicos para salvaguardar a vida e reduzir a possibilidade de ocorrências quando do abastecimento, destacando-se entre estes o desligamento do motor e equipamentos eletrônicos, abertura de porta malas e capô do carro, além da saída do condutor e demais passageiros do veículo.

Deste modo, o projeto de lei em tela prima pela garantia da vida, tornando regramento legal procedimento cuja adoção inexoravelmente reduzirá a possibilidade de explosões e/ou ocorrências durante o abastecimento de veículos com o Gás Natural, tendo sido tais instruções derivadas de profundos estudos e contempladas em localidades como o estado do Espírito Santo e o município de Manaus, razão pela qual conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Logo, diante de todas as considerações, resta evidenciado o beneficio deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, 7 de setembro de 2019

DUDA SANCHES

Scanned by CamScanner